

Declaração n.º 174/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que a Província Portuguesa da Congregação dos Missionários do Coração de Maria — Colégio Internato dos Carvalhos, com o número de identificação de pessoa colectiva 500224200, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Maio de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

201812507

Declaração n.º 175/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que a Escola de Comércio do Porto, com o número de identificação de pessoa colectiva 502783770, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Maio de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

201813609

Declaração n.º 176/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que o Externato Penafirme, com o número de identificação de pessoa colectiva 500952752, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Maio de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

201813771

Declaração n.º 177/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que a Canto Firme de Tomar Associação de Cultura, com o número de identificação de pessoa colectiva 501934375, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação

ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Maio de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

201814054

Declaração n.º 178/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que a EPAR — Desenvolvimento, Ensino, Formação e Inserção, CRL, com o número de identificação de pessoa colectiva 504883526, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Maio de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

201813041

Declaração n.º 179/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que a Congregação das Irmãs Dominicanas de Santa Catarina de Sena — Colégio S. José — Ramalhão, com o número de identificação de pessoa colectiva 500985596, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Maio de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

201812856

Declaração n.º 180/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que o Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria — Fátima, com o número de identificação de pessoa colectiva 500911320, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Maio de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

201813836

Declaração n.º 181/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que o Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria — Lisboa, com o número de identificação de pessoa colectiva 500911320, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacio-

nal, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Maio de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

201813974

Declaração n.º 182/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que a Província Portuguesa da Companhia de Santa Teresa de Jesus — Colégio Luso Britânico, com o número de identificação de pessoa colectiva 500224234, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Maio de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

201812572

**Direcção-Geral de Inovação
e de Desenvolvimento Curricular****Aviso n.º 10454/2009**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa a formandos do ensino preparatório, a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1994/95 o 1º ano da profissionalização em serviço, e dispensaram do 2º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43º do Decreto-Lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

Escola Superior de Educação de Lisboa**Ensino Preparatório**

		Valores
		Classificação profissional
Educação musical		
José Manuel Ribeiro Leal		14,5
Lúcia Maria Pires da Silva		14,0

30 de Abril de 2009. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

201845604

Direcção Regional de Educação do Norte**Agrupamento Vertical de Escolas da Corga****Despacho n.º 13061/2009**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas na alínea b) do número 1 do Despacho n.º 10 969/2008, de 7 de Abril, da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, com efeitos

a 1 de Setembro de 2008, foram homologados os contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado dos seguintes funcionários:

Nome	Categoria	Índice
Generosa da Silva Tavares Oliveira . . .	Assistente Técnico . . .	199
Pedro Nuno Lopes da Silva	Assistente Técnico . . .	199
Maria de Fátima Sousa e Castro da Mota	Assistente Operacional	142

27 de Maio de 2009 — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alves da Mota*.

201848359

Despacho n.º 13062/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas na alínea b) do número 1 do Despacho n.º 10 969/2008, de 7 de Abril, da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de serviço docente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, referente ao ano lectivo de 2007-2008, da seguinte docente:

Nome	Grupo
Ana Isabel Soares da Paula dos Santos	320

27 de Maio de 2009 — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alves da Mota*.

201851258

Despacho n.º 13063/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas na alínea b) do número 1 do Despacho n.º 10 969/2008, de 7 de Abril, da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2008-2009, celebrados entre 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 2008 dos seguintes docentes:

Nome	Grupo
Maria Gabriela Granado Cruz Pinto	100
Alexandra Bernardete Roçadas Botelho	110
Ana Luísa Monteiro do Couto	110
Andreia Carla Mendes Soares	110
Carla Manuela Oliveira Magalhães	110
Célia Lopes Amorim	110
Lília Cândida Gomes Babosa	110
Liliana Filipa da Silva Sousa	110
Márcia Andreia da Silva Bernardes	110
Sandra Marisa Godinho Oliveira	110
Bruno Miguel Dias Almeida	240
Alfredo Mendes de Vasconcelos	290
Helga Floriana Teixeira Marques Barbosa e Silva	400
Ariana Moreira da Silva	500
Vítor Hugo de Almeida Santos	540
Hugo Daniel Rodrigues da Silva	620

28 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alves da Mota*.

201852068

Despacho n.º 13064/2009

Por despacho do presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas na alínea b) do número 1 do Despacho n.º 10 969/2008, de 7 de Abril, da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram autorizadas a renovação dos contratos administrativos de serviço docente,